



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

DECRETO Nº 19/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 09 ao dia 19 de abril de 2021, no âmbito do Município de Pio IX – PI, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Pio IX no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Pio IX - PI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 09 ao dia 19 de abril de 2021, em todo o Município de Pio IX, Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias **09 a 19 de abril de 2021:**

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- templos religiosos, igrejas, centros espíritas e terreiros estarão proibidos de funcionar de forma presencial no período descrito no caput;

III- fica proibido o funcionamento/prática de Academias de Musculação e Ginástica, Treinos Funcionais/Esportivos de forma coletiva, ainda que ao ar livre, bem como todo e qualquer prática de esportes coletivos;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art 2º e 4º deste Decreto;

V- Fica Proibida a Feira-Livre de Pio IX no período disposto no caput deste artigo;

VI- As visitas a pacientes internados no hospital municipal D. Lourdes Mota ficam suspensas no prazo estipulado neste decreto, até posterior deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

VII- os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais, vedada a entrada indiscriminada de transeuntes nos órgãos públicos municipais;

VIII- Fica decretado ponto facultativo a todos os servidores públicos municipais no dia 09 de abril de 2021 (Sexta-Feira), com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais e autônomos.

Art. 3º A partir do dia **09 de abril até 19 de abril de 2021**, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que funcionarão apenas no horário de **09hrs às 15hrs**;

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, e produtos alimentícios;

II - produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - distribuidoras e transportadoras;

VII - serviços de segurança pública e vigilância;

VIII - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcólicas, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru, desde que obedecidos os protocolos sanitários e que sejam evitadas aglomerações no recebimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

IX - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

X - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX-PI;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIII- bancos e lotéricas;

Parágrafo Primeiro: Padarias poderão funcionar no horário das **06:00hrs** **às 15:00hrs**; Farmácias, Drogarias, Postos de Combustível, serviço de segurança pública e vigilância poderão funcionar em horário normal, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias de combate à Covid19;

Parágrafo Segundo: Em Velórios e Sepultamentos somente poderão estar presentes familiares próximos (limitados a 10 pessoas);

Parágrafo Terceiro: No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- O funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às **15:00hrs**, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com) Tel: (89) 3453-1121

interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcóolicas e produtos não essenciais;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal de Pio IX, sob pena de fiscalização e multa imposta pela autoridade sanitária;

Art. 4º - No horário compreendido entre às **21:00hrs e as 05:00hrs, do dia 09 de abril de 2021 ao dia 11 de abril de 2021**, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade;

Art. 5º - Fica proibida a venda de quaisquer bebidas alcóolicas no município de Pio IX no período de 09 a 19 de abril de 2021, inclusive via sistema de delivery;

Parágrafo Único. A proibição de comercialização de bebidas alcóolicas de que trata este artigo engloba ainda a proibição de consumo no interior de qualquer estabelecimento, ou ao redor de suas dependências, tais como restaurantes, lojas de conveniência, postos de combustíveis, bares, lanchonetes, panificadoras, supermercados e clubes de eventos Públicos e/ou Privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Aos órgãos fiscalizadores fica determinado o reforço da fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Venda de Bebidas Alcolólicas;

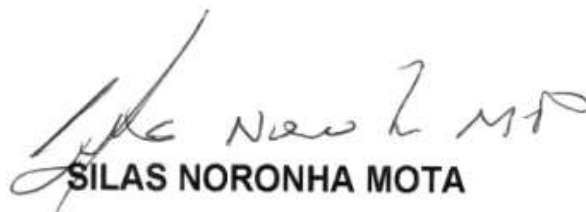
III – Consumo de Bebidas Alcolólicas em locais públicos;

III – Dirigir sob o efeito de bebida alcoólica.

IV – Uso obrigatório de máscara em vias públicas ou permanência em locais e horários estipulados neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX, em 08 de abril de 2021.



SILAS NORONHA MOTA

Prefeito Municipal de Pio IX - PI